




EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 30/05/2017.


Secretária.

Dispõe sobre o agendamento de consultas e exames pelos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes diagnosticados com câncer e pela Central de Marcação de Consultas para pacientes que especifica.

I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Dispõe sobre o agendamento de consultas e exames pelos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes diagnosticados com câncer e pela Central de Marcação de Consultas para pacientes que especifica.”

II – No art. 1º do Projeto em epígrafe, alterado pela Emenda nº 1 e por sua Subemenda nº 1, altere-se o *caput* e inclua-se parágrafo único com parte do *caput*, conforme segue:

“Art. 1º Ficam os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) que contam com serviços de referência em diagnóstico e tratamento de câncer no Município de Porto Alegre obrigados a possibilitar aos pacientes diagnosticados com câncer o agendamento de consultas oncológicas e exames diretamente com a instituição.

Parágrafo único. O agendamento de consultas oncológicas e exames referidos no *caput* deste artigo se dará nos prazos estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.”

III – Altere-se o art. 2º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

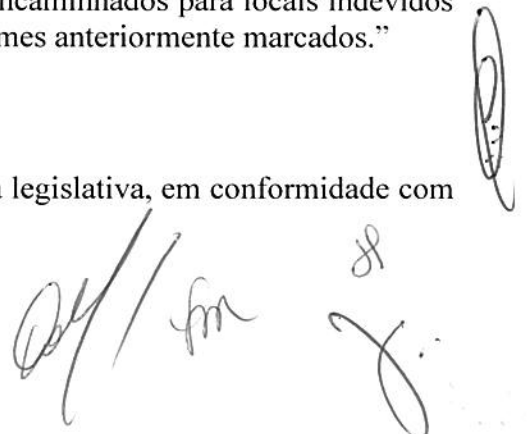
“Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para que a Central de Marcação de Consultas, ou o setor da Secretaria Municipal de Saúde que desempenhe função similar, reagende consultas e exames aos pacientes que tenham sido encaminhados para locais indevidos ou que não tenham recebido atendimento em consultas ou exames anteriormente marcados.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 342/13 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2017.

/CRK





REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 30 / 06 / 2017.

Secretária.

Dispõe sobre o agendamento de consultas e exames pelos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes diagnosticados com câncer e pela Central de Marcação de Consultas para pacientes que específica.

Art. 1º Ficam os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) que contam com serviços de referência em diagnóstico e tratamento de câncer no Município de Porto Alegre obrigados a possibilitar aos pacientes diagnosticados com câncer o agendamento de consultas oncológicas e exames diretamente com a instituição.

Parágrafo único. O agendamento de consultas oncológicas e exames referidos no *caput* deste artigo se dará nos prazos estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para que a Central de Marcação de Consultas, ou o setor da Secretaria Municipal de Saúde que desempenhe função similar, reagende consultas e exames aos pacientes que tenham sido encaminhados para locais indevidos ou que não tenham recebido atendimento em consultas ou exames anteriormente marcados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Duarte